



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 614
DECISÃO : Nº PL 136/2013
Processo : PRO 00020626/2013
Interessado : IFPB – CAMPUS PICUI
Assunto : Cadastro da Instituição do IFPB – Campus Picuí e do Curso Técnico em Mineração.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do Campus Picuí do IFPB e do curso Técnico em Mineração no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 614, de 08 de julho de 2013, considerando a solicitação oriunda da Instituição de Ensino Campus Picuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, quanto o cadastro do Campus Picuí da Instituição e do curso de Técnico em Mineração no âmbito do CREA-PB; considerando que para tanto o Instituto formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído e analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica, notadamente pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que à luz da legislação recomendam o deferimento do pleito; considerando que o mérito foi aprovado "ad-referendum" pelo plenário; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia e Minas após análise detalhada do processo defere pelo cadastro do curso em comento; considerando os termos do parecer exarado pelo relator favorável ao cadastro do curso, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer a saber: **PARECER:** 1) A luz dos normativos em vigor, somos de parecer **favorável** ao cadastro do Campus Picuí – IFPB e do curso de "TÉCNICO EM MINERAÇÃO", ofertado pelo IFPB- Campus Picuí; 2) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso de Técnico em Mineração serão as fixadas no Art. 2º da lei 5.524/68, combinado com os Arts. 3º e 4º do Decreto 90.922, alterado pelo Decreto 4.560/02; 3) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005 e 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Maria Sallydelândia Sobral de Farias, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, João de Deus Barros, João Paulo Trigo Querette, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Genival Alexandre Barbosa, Jorge Luiz Rocha, Naor Moraes Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr., Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Mauricio Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho, Edmilson Alter Campos Martins, José Humberto Almeida de Albuquerque, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson

11

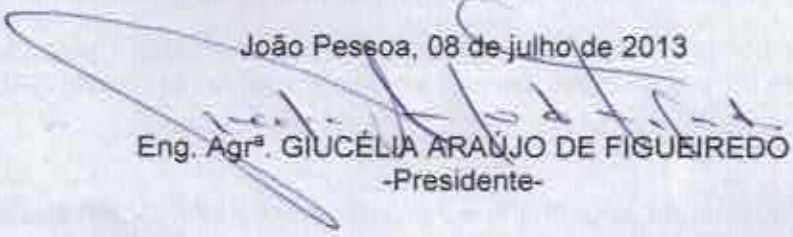


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Pereira de Souza, Ronaldo Fernandes de Lavor e José Leandro da Silva Neto, do suplente: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de julho de 2013


Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-